



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 49/2023 PROJETO DE LEI Nº 249/2022

Obriga a afixação de avisos nos serviços de saúde, públicos ou privados, alertando quanto à garantia da preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose durante atendimento nos serviços de saúde.

Art. 1º É obrigatória a afixação de avisos nos serviços de saúde, públicos ou privados, alertando quanto à garantia da preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose durante atendimento nos serviços de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os avisos de que trata o 'caput' deste artigo devem ser:

I – instalados em locais de fácil visualização na entrada do estabelecimento; e

II – exibidos na forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: 'A Lei Federal nº 14.289/2022 garante, durante atendimento nos serviços de saúde, a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose'.

Art. 2º Os estabelecimentos privados que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; ou

II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs), caso já tenha sido aplicada a advertência.

§ 1º A pena de multa tem o seu valor dobrado no caso de reincidência nesta penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas nesta lei deve ser destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 8 de março de 2023.

PAULO LANDIM

Presidente